



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Novo Horizonte		
EMENTA: Ao extinguir-se, a Escola Novo Horizonte deverá recolher seu arquivo ao setor competente da Secretaria de Educação Básica.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02418774-7	PARECER Nº 682/2002	APROVADO EM: 23.10.2002

I - RELATÓRIO

Sicione Carneiro de Carvalho Ray vem comunicar a este Conselho, em Processo protocolado sob Nº 02418774-7, que a Escola Novo Horizonte, situada em Crateús, pertencente à rede particular de ensino, encontra-se fechada desde o início deste ano por motivo de falência.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola Novo Horizonte vinha ministrando o ensino médio na cidade de Crateús sob a modalidade de educação de jovens e adultos, aprovada que tinha sido pelo Parecer Nº 1001 deste Conselho com validade até 31 de dezembro de 1998. Deixou de funcionar no início deste ano já com o Parecer de funcionamento vencido e, ao que parece, sem ter ainda solicitado a renovação de seu credenciamento. Não se informa se pretende continuar ou não. Se, afirmativamente, terá que solicitar novo credenciamento e nova aprovação do curso de educação de jovens e adultos e essa solicitação terá que ser feita, no prazo máximo de até 31 de dezembro de 2002 para voltar a funcionar em 2003.

Em caso negativo, terá que recolher o arquivo à Secretaria de Educação Básica, no setor competente; solicitar ao Conselho a declaração de sua extinção apresentando, na ocasião, cópia do comprovante do recolhimento do arquivo. Essas providências deverão ser tomadas também no prazo máximo de até 31.12.2002.

III – VOTO DO RELATOR

Que sejam adotadas as providências acima apontadas quanto ao funcionamento ou não da Escola Novo Horizonte, de Crateús, Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0682/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0682/2002
SPU	Nº	02418774-7
APROVADO EM:		23.10.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC